



LEI Nº 165/2004, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

PUBLICADO

Jornal: JH
Data: 26/08/04
Página:12

“Dispõe os valores dos quadros das ações por funções, subfunções, programas e categorias econômicas e a meta de resultado nominal, do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2005”.

O Prefeito de Mesquita
Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova
E eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Institui o Plano Plurianual – PPA, os valores discriminados nos quadros das ações por funções, subfunções, programas e categorias econômicas de que tratam os anexos I, II, III e a meta anual de resultado nominal constantes da lei nº 052, de 10/12/2001, para o exercício de 2005.

Parágrafo Único – Os valores que passam a vigorar são aqueles estabelecidos nos anexos I, II e III, bem como o anexo IV, que corresponde ao quadro administrativo de resultado primário e nominal que acompanha a presente Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Lei Orçamentária Anual poderá utilizar a reserva de contingência, no limite máximo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101/ 200, e identificada nos orçamentos pelo código “99.999.9999.xxxxxx”, no que se refere as classificações por função, subfunção, e estrutura programática onde “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, originária da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único – A classificação da Reserva referida no caput, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código “99.99.99.99”.

Art. 3º - Fica desconsiderada a taxa de inflação, prevista no quadro de metas de resultados nominal constante da Lei nº 052, de 10/12/2001, publicada no diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 12/12/2001, que institui o Plano Plurianual – PPA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

Mesquita, 25 de agosto de 2004.

Framínio Aristides Gonçalves

Prefeito